Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 3/2025/CCS/UAC/DIOP

Edital de Credenciamento nº 01/2025
Processo nº AGSUS.001697/2025-01/2025/CJC/UJUR/PRES/AGSUS
Data do Pedido: 02/07/2025 às 16:19

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônico e/ou magnéticos com chip de segurança ou de similar tecnologia na modalidade de pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX, para concessão de benefícios, vantagens e bonificações para os empregados da Agência, em acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho e demais programas da AgSUS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTOS ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, apresentado pela empresa ALELO, sem qualificação, através do e-mail: mercadopublico@alelo.com.br e mmeira@alelo.com.br

1. DO QUESTIONAMENTO

1.1. A requerente apresentou pedido de esclarecimentos ao Edital, alegando, resumidamente, que:

> *"**01 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT***
>
> *a. A AgSUS é inscrita no PAT?*
>
> *b. Qual o regime de contratação dos empregados da AgSUS (celetista, estatutário ou híbrido)?*
>
> ***02 - ITENS***
>
> *Dadas as especificidades de cada item, há possibilidade de a empresa interessada requerer o credenciamento para apenas um dos itens?*
>
> ***03 - SAQUE OU TRANSFERÊNCIA VIA PIX***
>
> *Considerando que são os beneficiários os responsáveis pela escolha, é correto o entendimento de que a empresa candidata poderá apresentar para os itens 1, 2 e 3 apenas a modalidade pagamentos crédito/débito/voucher (ficando dispensada de ofertar as funções de saque e/ou transferência via PIX)?*
>
> ***04 - ARRANJO DE PAGAMENTO***
>
> *a. Em observância à ampla concorrência, é correto o entendimento de que as candidatas poderão participar por meio de oferta de produtos de arranjo fechado para utilização em rede credenciada própria (para os itens 01, 02 e 03)?*
>
> *b. É correto o entendimento de que a candidata poderá ofertar para escolha dos beneficiários produto de arranjo fechado, apenas na modalidade pagamentos crédito/débito/voucher, destinado exclusivamente para aquisição de alimentos in natura e refeições prontas por meio da sua rede credenciada própria (para os itens 01, 02 e 03)?*
>
> ***05 - PRAZO DE ENTREGA***
>
> *É correto o entendimento de o prazo de entrega dos cartões em até 05 (cinco) dias úteis é aplicável caso as entregas ocorram na sede da AgSUS (Brasília/DF), sendo permitida a entrega em prazo superior quando a remessa for destinada aos escritórios regionais (dada a dificuldade de acesso e a ausência de malha aérea para algumas dessas localidades)?*
>
> ***06 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO***
>
> *a. é correto o entendimento de que a oferta de benefícios alimentação e refeição em contas escrituradas separadamente, mas que permitem a transferência de saldos entre eles de forma imediata pelo próprio beneficiário (via aplicativo), atende o exigido?*
>
> *b. é correto o entendimento de que a oferta de benefícios com possibilidade de utilização de forma prática e eficiente, com ampla cobertura nacional, além de ser aceito em estabelecimentos físicos e virtuais, atende o exigido?*
>
> ***07 - CRÉDITO ADICIONAL AOS TRABALHADORES***
>
> *É correto o entendimento de que será permitido às credenciadas a oferta de crédito adicional aos trabalhadores que para uso restrito em itens de alimentação e refeição (a fim de promover a alimentação adequada e saudável e vinculado à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador)?"*

2. DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Tendo em vista que a solicitação de esclarecimento apresentado pela ALELO ataca pontos específicos do Termo de Referência, os quais fogem à competência desta Comissão de Credenciamento, submetemos a referido esclarecimento à análise do setor técnico - Unidade de Gestão de Pessoa - UGP, conquanto área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem ao Termo de Referência do Credenciamento em tela, visando prover a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

2.2. Em resposta, conforme documento anexo, a UGP, manifestou-se nos seguintes termos:

> ***"01 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT***
>
> *a. A AgSUS não é inscrita no PAT*
>
> *b. Os empregados da AgSUS são celetistas*

02 - ITENS

Não há possibilidade da empresa requerer o credenciamento para apenas um dos itens

03 - SAQUE OU TRANSFERÊNCIA VIA PIX

Não, a empresa deve facultar além da opção de crédito/débito a possibilidade de saque ou transferência.

04 - ARRANJO DE PAGAMENTO

a. Desde que no modelo seja facultado, além do arranjo fechado, a possibilidade de transferência via PIX para os itens 2 e 3.

b. Sim, para o caso do item 1

05 - PRAZO DE ENTREGA

Não, a entrega em 5 dias úteis deve ser providenciada tanto para sede quanto para as Unidades descentralizadas (escritórios regionais) da Agência.

06 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO

a. Sim

b. Sim

07 - CRÉDITO ADICIONAL AOS TRABALHADORES

Não há previsão editalícia sobre esse assunto, e como Unidade demandante há que se ressaltar sobre a lisura da oferta desses créditos."

3. *CONCLUSÃO*

3.1. Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimentos requerido pela empresa ALELO. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e, principalmente, amparado pela análise e decisão da área técnica responsável pela elaboração das regras questionadas, publique-se a resposta no sistema compras governamentais e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO
Presidente da Comissão de Credenciamento

WENDER ULHOA ASSIS
Membro

THANARA CAMILA LIONEL DE SOUZA
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao**, **Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 04/07/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036253** e o código CRC **B31CEF08**.

Referência: Processo nº AGSUS.001697/2025-01 SEI nº 0036253